LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2025, DE 30 JUNHO DE 2025.

"INSTITUI BENEFÍCIO DE INCENTIVO ECONÔMICO ÀS EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SALTINHO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA SALTINHO – INCENTIVO CERTO NO LUGAR CERTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Programa Avança Saltinho – Incentivo Certo no Lugar Certo, o benefício de incentivo financeiro a empresas instaladas no Município de Saltinho, com vistas ao fortalecimento da economia local, à geração de empregos e ao apoio ao setor produtivo.

Art. 2º. O incentivo previsto nesta Lei Complementar consistirá na concessão de subvenção econômica equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, para pagamento de aluguel, mediante avaliação da Administração Municipal.

Parágrafo único. A concessão da prorrogação estará condicionada à comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput e à disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. Somente serão aptas a participar do programa as empresas que:

I – estejam regularmente instaladas no Município de Saltinho há, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da data do protocolo do requerimento;

II – não recebam outros incentivos financeiros diretos do Município, incluindo subsídios de aluguel;

III – possuam ao menos 3 (três) colaboradores com vínculo formal de trabalho, devidamente registrados, ficam excluídos parentes até terceiro grau.

IV – estejam em situação fiscal regular perante o Município;

V – apresentem toda a documentação exigida na legislação municipal vigente;

VI – realizem a inscrição em procedimento de chamamento público, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. As empresas beneficiárias deverão manter os postos de trabalho incentivados por, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do início da percepção do subsídio, sob pena de restituição proporcional dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária.

Art. 5º. O processo de seleção e habilitação das empresas beneficiárias será realizado por meio de Chamamento Público, com publicação prévia de edital, respeitando os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber, mediante decreto, inclusive quanto à documentação exigida, critérios de avaliação, forma de pagamento, e controle da execução do benefício.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saltinho (SC), 30 de junho de 2025.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal